GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PANELAS
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PANELAS, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025.
RELATOR (A):	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000203/2026-84
PARECER CEE/PE Nº 128/2026 - COMISSÃO ESPECIAL	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026

1 DO PEDIDO

A Secretaria de Educação do Município de Panelas encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026,** o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Ofício SME nº 427/2026 ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento do pedido.

2. Decreto Municipal nº 73/2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Panelas– PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

3. Instrução Normativa SME nº 01/2026, que institui as Diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Panelas - PE, estabelece orientações para sua organização, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

4. Parecer de apreciação quanto à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino" de Panelas -PE do Conselho Municipal de Educação - CME e Conselho Municipal de Acompanhamento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB de Panelas - PE.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação

intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na educação básica e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação, que constitui material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral, auxiliando na compreensão e aplicação das disposições previstas na normativa nacional, observa-se que o município Panelas, por meio do Decreto Municipal nº 73/2026 e da Instrução Normativa SME nº 01/2026, apresenta disposições relacionadas às seis dimensões estratégicas da política, abrangendo equidade no acesso e permanência, gestão, articulação territorial, currículo integrado, valorização dos profissionais e monitoramento e avaliação. Recomenda-se, contudo, explicitar a articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), definindo fluxos e responsabilidades interinstitucionais, e prever parcerias com Instituições de Educação Superior para estágios curriculares, ações de extensão e iniciativas de iniciação à docência.

Considerando o Parecer CEE/PE nº 114/2025 - Comissão Especial, que estabeleceu a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Panelas, observa-se que embora os documentos atuais contemplem avanços quanto à organização pedagógica, à formação dos profissionais e ao monitoramento e à avaliação da Política, permanecem pendentes a definição da composição e das atribuições da equipe técnica responsável por sua implementação e acompanhamento, bem como o dimensionamento dos recursos humanos necessários à oferta, com especificação dos quantitativos, dos critérios de alocação e das jornadas de trabalho dos profissionais.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Panelas. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- Explicitar a articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com a definição dos fluxos de atendimento e das responsabilidades interinstitucionais.

- Prever a articulação com Instituições de Educação Superior para o desenvolvimento de estágios curriculares, ações de extensão e iniciativas de iniciação à docência.

- Definir a composição e as atribuições da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação responsável pela implementação e pelo acompanhamento da Política.

- Dimensionar os recursos humanos necessários à oferta da Educação Integral em Tempo Integral, com especificação dos quantitativos, dos critérios de alocação e das jornadas de trabalho dos profissionais.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96097746** e o código CRC **797EBFAC**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686